



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 003/2012

A Controladora-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGE nº 1, de 6 de janeiro de 2012, e o art. 22, inciso VIII, alínea "a", da lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando a existência de reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, em que consideram irregularidade grave o pagamento antecipado pela Administração Pública;

Considerando que a Carta Magna da República editada em 1988 listou princípios que são fundamentais para a Administração Pública brasileira e ao elencá-los torna obrigatória sua adoção em todos os atos e atividades a serem empreendidos por aqueles que exercem o poder público, constituindo-se em sustentáculos da atividade pública para atingir os objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade e materialização da política governamental;

Considerando, por fim, que a atuação do agente público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, balizadores da relação entre Administração e administrados,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I - Nos contratos de prestação de serviço de manutenção de veículos, com ou sem fornecimento de peças, o orçamento será elaborado de forma detalhada, especificando todas as características do veículo -marca/modelo/ano e número da placa, descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicada à quantidade de horas/homem a serem utilizadas; o prazo necessário à



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

manutenção do veículo, expresso em quantidade de dias e a garantia dos serviços, cuja unidade de tempo será de no mínimo 03 meses;

II - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão, obrigatoriamente, realizar pesquisa de preço! para averiguação dos valores apresentados, quando for necessária a substituição de peças, comparando-os com os orçamentos apresentados pela contratada, realizados com, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais distintos, onde deverá constar todo o material a ser substituído, sendo necessário que se especifique a quantidade, a descrição das peças/componentes, a marca, o preço unitário e o preço total, para a posterior aprovação pelo contratante, comprovando que o preço cobrado pelas peças/componentes estão de acordo com o praticado no mercado, para que seja apurado se o preço praticado pelo fornecedor é vantajoso à Administração;

III - No âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, é necessário que o setor competente de cada órgão examine de forma criteriosa os preços apresentados, inclusive confirmando-os com os fornecedores que subscreverem o orçamento;

IV - O órgão ou entidade promoverá pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a empresa obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada peça/componente;

V - Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, homologadas pelas montadoras dos respectivos veículos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos veículos novos, a empresa deverá apresentar o menor orçamento para o órgão ou entidade contratante, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo, para que assim seja feita a análise das peças a serem empregadas;

VI - Por fim, recomenda-se que, na execução de contratos desta natureza, seja rigorosamente acompanhado por seu fiscal, observando o disposto no termo de referência, no ato convocatório e no instrumento contratual, visando uma fiel



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

execução, sendo que os pagamentos feitos serão objeto de ação de controle objetivando, com isso verificação da preservação do erário;

Atenciosamente,

Flora Valladares Coelho
Controladora-Geral do Estado, em exercício